



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM  
Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e  
Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
Presidência

## **PORTARIA AGETRANSP SEI N.º 427 DE 16 DE MARÇO DE 2023**

**CONSTITUI COMISSÃO PARA  
ACOMPANHAR E FISCALIZAR A  
EXECUÇÃO DO CONTRATO N.º  
01/2021.**

**O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta no processo n.º SEI-220008/001396/2020.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Constituir Comissão com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato n.º 01/2021, firmado com a empresa **PRÁTICA SERVIÇOS E LOGÍSTICA LTDA**, a ser composta pelos seguintes servidores:

- 1 – Renata Madeira Villar Palmier – ID funcional 11761946 – Gestora do Contrato;
- 2 – Jaime Silva Mendes dos Santos - ID funcional 43317081 - Fiscal do Contrato;
- 3 – Carlos André da Silva Coutinho – ID funcional 6177174 - Fiscal do Contrato;

**Art. 2º** - Fica designado o Servidor Jaime Silva Mendes dos Santos - ID funcional 43317081, como substituto da Gestora do Contrato em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Portarias AGETRANSP SEI n.º 338/2021 e n.º 374/2021.

**Murilo Leal**  
**Conselheiro-Presidente**



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 16/03/2023, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **48683164** e o código CRC **88FB0C25**.

Referência: Processo nº SEI-220008/001396/2020

SEI nº 48683164

## Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DE 06.03.2023

**PROCESSO Nº SEI-100005/009154/2022** - Com base no parecer da área técnica (47555631) e da Assessoria Jurídica (47922038), **AUTORIZO** a empresa TRANSTANQUES OFFSHORE TURISMO TRANSLADO E TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.766.155/0001-52 a operar o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros sob o regime de fretamento Contínuo, Eventual e Turístico, adotando o registro RJ-463, e utilizando o veículo LRD-8C16, condicionado a sua aprovação em vistoria de incorporação a ser realizada pela COVIS.

DE 17.03.2023

**PROCESSOS Nº SEI-100005/010046/2021, SEI-100005/002706/2022, SEI-100005/005196/2022, SEI-100005/005240/2022** - AUTORIZO os parcelamentos de débitos.

Id: 2464854

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA  
DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA CENTRAL Nº 495 DE 15 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO CENTRAL Nº 028/DIPRE/2018.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA-CENTRAL, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a manifestação da Superintendência de Gestão de Pessoas, Segurança e Medicina do Trabalho - SUPGEP (48639641) e os constantes dos autos do processo E-10/006/424/2018.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar a relação atualizada da Comissão de Fiscalização do Contrato nº 028/DIPRE/2018:

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
Gestor	Davi Vianna De Macedo Oliveira	99.000.879	ASSESG
Fiscal	Ivo Francisco Da Silva	99.000.723	DIRAF
Fiscal	Eduardo Mendes Barbosa	94.026.033	GERGEP
Fiscal	Carlos Augusto Reis	03.005.382	SUPGEP

**Art. 2º** - O Gestor e os Fiscais ora designados deverão observar e cumprir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 45.600/2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 3º** - Esta Portaria altera as Portarias: DIPRE N.º 064/2019, CENTRAL Nº 104/2020 e a CENTRAL Nº 251/2021.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2023

FABRÍCIO ABÍLIO DUARTE DE MOURA  
Diretor-Presidente da CENTRAL

Id: 2464742

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGETRANSP Nº 427 DE 16 DE MARÇO DE 2023

CONSTITUI COMISSÃO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 01/2021.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta no Processo nº SEI-220008/001396/2020,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Constituir Comissão com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 01/2021, firmado com a empresa PRÁTICA SERVIÇOS E LOGÍSTICA LTDA, a ser composta pelos seguintes servidores:

Renata Madeira Villar Palmier - ID Funcional 11761946 - Gestora do Contrato;  
Jaime Silva Mendes dos Santos - ID Funcional 43317081 - Fiscal do Contrato;  
Carlos André da Silva Coutinho - ID Funcional 6177174 - Fiscal do Contrato;

**Art. 2º** - Fica designado o Servidor Jaime Silva Mendes dos Santos - ID Funcional 43317081, como substituto da Gestora do Contrato em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Portarias AGETRANSP nº 338/2021 e nº 374/2021.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2023

MURILO LEAL  
Conselheiro-Presidente

Id: 2464560

## Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 14.03.2023

**PROCESSO Nº SEI-020007/006538/2022** - RATIFICO nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 26, a dispensa de licitação, fundamentada no supracitado diploma legal art. 24, inciso XVI, em favor do CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, no valor de R\$ 144.278,60 (cento e quarenta e quatro mil duzentos e setenta e oito reais e sessenta centavos), pela prestação de serviços de hospedagem de sistemas, conforme autorização do Sr. Diretor Geral.

Id: 2464550

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 17.03.2023

**PROCESSO Nº SEI-02/007/000086/2023** - RATIFICO nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 26, a inexigibilidade de licitação, fundamentada no supracitado diploma legal, art. 25, CAPUT, a favor da SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS RIOS - SAAETRI, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pela prestação de serviços de água e esgoto conforme autorização do Sr. Diretor Geral.

Id: 2464638

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
DE 17.03.2023

**PROCESSO Nº SEI-02/007/000509/2023** - AUTORIZO a inclusão do produto VINQUO (CDSV/RJ nº 1986) no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela empresa BASF S.A., CNPJ 48539407000118, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6.441/2013.

**PROCESSO Nº SEI-02/007/006201/2022** - AUTORIZO a inclusão do produto ATRAZINA MAX CHDS (CDSV/RJ nº 1982) no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela empresa CHDS DO BRASIL COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ 18858234000130, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6.441/2013.

**PROCESSO Nº SEI-02/007/000594/2023** - AUTORIZO a inclusão do produto SISTIVA (CDSV/RJ nº 1985) no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela empresa BASF S.A., CNPJ 48539407000118, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6.441/2013.

**PROCESSO Nº SEI-02/007/000586/2023** - AUTORIZO a inclusão do produto DIADOR (CDSV/RJ nº 1979) no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela empresa TRADECORP DO BRASIL, CNPJ 04997059000157, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6.441/2013.

**PROCESSO Nº SEI-02/007/000505/2023** - AUTORIZO a inclusão do produto FIDALGO (CDSV/RJ nº 1981) no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela empresa TRADECORP DO BRASIL, CNPJ 04997059000157, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6.441/2013.

Id: 2464694

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO  
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS  
DE 17.03.2023

**PROCESSO Nº SEI-020003/000016/2022** - HOMOLOGO os Termos da Ata de Sessão, em continuidade da Licitação-LI 001/2022 doc. 43499215, **ADJUDICANDO** em consequência a execução da obra de construção do laboratório de qualidade do café - PESAGRO-RIO, no Município de Varre/Sai/RJ, em favor da licitante R2D OBRAS E SERVIÇOS EIRELI, pelo valor global de R\$ 2.771.241,00 (dois milhões, setecentos e setenta e um mil, duzentos e quarenta e um reais).

Id: 2464778

## Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

ATOS DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SECEC Nº 262 DE 10 DE MARÇO DE 2023

INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, no uso de suas atribuições, Processo nº SEI-180007/000258/2023,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica instituído Código de Ética e de Conduta dos Servidores da SECEC-RJ, em anexo a essa Resolução.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2023

DANIELLE BARROS  
Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA SECEC-RJ

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Este Código de Conduta Ética estabelece os princípios e as normas de conduta ética aplicáveis aos servidores da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO RJ - SECEC-RJ, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

**§1º** - Para os efeitos deste Código, considera-se servidor todo aquele que, por força de lei, contrato, ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, ou excepcional, ainda que sem remuneração, para a SECEC-RJ.

**§2º** - A observância deste Código constitui compromisso individual e coletivo, cabendo a todos e a cada um dos agentes públicos promover o seu cumprimento.

CAPÍTULO II  
DO OBJETIVO, PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

**Art. 2º** - Os servidores da SECEC-RJ deverão observar este Código de Ética e de Conduta Profissional do Servidor da SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, que tem por objetivo fixar a base do comportamento de seus servidores, quando no exercício de suas atribuições, em cargos ou funções, facilitando a compatibilização dos valores individuais de cada servidor com os valores da instituição.

**Art. 3º** - São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos servidores da SECEC-RJ:

**I** - o interesse público, a preservação e a defesa do patrimônio público, que devem nortear a busca das melhores alternativas para a sociedade como um todo, resguardada a aplicação do princípio da razoabilidade e proporcionalidade administrativa na ponderação dos interesses, uma vez que o particular deve ser reconhecido como um ser social possuidor de legítimas prerrogativas individuais;

**II** - a legalidade, que visa conduzir o servidor a agir sempre nos limites estabelecidos pelas leis, decretos e normas em vigor;

**III** - a impessoalidade, que evita estabelecer vínculos pessoais ou obrigações particulares que possam gerar tratamento privilegiado a qualquer pessoa física ou jurídica, atuando sempre em conformidade

com as normas legais, independentemente de quem sejam os interesses beneficiados ou prejudicados;

**IV** - a moralidade, que impõe ao servidor um comportamento condizente com os bons costumes, buscando sempre o bem comum e evitando a deslealdade, a injustiça e a corrupção;

**V** - a transparência, que assegura o direito à informação dos cidadãos e o dever de prestação de informações por parte do Poder Público, respeitadas as normas de sigilo previstas;

**VI** - a qualidade a eficiência e a equidade dos serviços públicos, que busquem o atendimento à expectativa do outro, com presteza, perfeição e rendimento profissional, reconhecendo que todos precisam de atenção, mas não necessariamente dos mesmos atendimentos;;

**VII** - a integridade, que consiste na observância do conjunto de medidas que têm a finalidade de evitar a ocorrência de casos de fraudes e irregularidades dentro da instituição;

**VIII** - a independência, a objetividade e a imparcialidade, que conferem a liberdade de tomar decisões dentro dos limites da lei, sem vínculos subjetivos e favorecimento a uma parte em detrimento de outra;

**IX** - a neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica, que significa não tomar decisões ou promover conflitos motivados por opiniões de natureza política, ideológica ou religiosa;

**X** - o sigilo profissional, que deve impedir o servidor de divulgar informações colhidas ou obtidas em decorrência de seu trabalho;

**XI** - a competência, que limita a atuação do servidor às suas atribuições legais; e

**XII** - o desenvolvimento profissional, que deve motivar o servidor a executar o trabalho com eficiência e se dedicar, cada vez mais, para melhorar sua performance, buscando adquirir competências técnicas e comportamentais para continuar em evolução na carreira;

**§ 1º** - Os atos, os comportamentos e as atitudes dos servidores da SECEC-RJ devem ser revestidos de uma avaliação de natureza ética, de modo a harmonizar as práticas pessoais com os valores institucionais

**§ 2º** - É responsabilidade, ainda, do servidor da SECEC-RJ valorizar como forma de aprimorar comportamentos, atitudes e ações, pautar-se de forma incondicional aos padrões da ética pública, baseando suas relações nos princípios da justiça, honestidade, democracia, cooperação, disciplina, governança, responsabilidade, compromisso, confiança, civilidade, respeito e igualdade.

**Art. 4º** - No exercício de sua atividade o servidor da SECEC-RJ deve observar e obedecer às regras de governança pública, de modo a evitar que aconteçam erros, falhas ou desperdícios, atuando de forma preventiva, com vistas a agregar valores éticos, morais e sociais à gestão pública.

### CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DOS DEVERES

**Art. 5º** - É direito de todo servidor da SECEC-RJ:

**I** - trabalhar em ambiente adequado, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica;

**II** - ser tratado com equidade nos sistemas de avaliação e reconhecimento de desempenho individual, remuneração, promoção e movimentação, bem como ter acesso às informações que lhe forem inerentes;

**III** - participar das atividades de capacitação e treinamento necessárias ao seu desenvolvimento profissional;

**IV** - estabelecer interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões;

**V** - ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, que somente lhe digam respeito, inclusive médicas e aquelas constantes de processos administrativos de apuração disciplinar e de desempenho, ficando restritas somente ao próprio servidor e aos servidores responsáveis pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações;

**Art. 6º** - São deveres do servidor da SECEC-RJ:

**I** - desempenhar rigorosamente as atribuições do cargo, função ou emprego que esteja exercendo e manter, em âmbito profissional e pessoal, conduta adequada aos padrões de ética pública;

**II** - empenhar-se para desempenhar, com tempestividade e profissionalismo os casos e as atribuições que lhe forem apresentados, buscando sempre a solução que melhor atenda ao interesse público e ao bem comum, primando por zelo, prudência, honestidade e qualidade;

**III** - agir com urbanidade e atenção, procurando aperfeiçoar o processo de comunicação e contato com a sociedade e alertar, com cortesia e reserva, qualquer pessoa sobre erro ou atitude imprópria contra a Administração Pública;

**IV** - ter consciência de que seu trabalho é regido por valores morais e princípios éticos que se devem concretizar em sua adequada execução;

**V** - ser assíduo e cortês, respeitando a capacidade e as limitações de cada um e abster-se de emitir opiniões ou adotar práticas que demonstrem preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, religião, orientação política e posição social e quaisquer outras formas de discriminação que possam perturbar o ambiente de trabalho ou causar constrangimento aos demais servidores;

**VI** - observar as condições previstas para pessoas idosas ou portadoras de necessidades especiais;

**VII** - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função e manter procedimento compatível com a dignidade do serviço público;

**VIII** - respeitar a hierarquia funcional, sem deixar de representar, fundamentadamente, contra qualquer prática indevida da qual venha a ter conhecimento, ou denunciar procedimentos contrários às normas gerais de conduta previstas em lei ou neste código;

**IX** - comunicar imediatamente aos seus superiores todo e qualquer fato ou ato funcional, do qual tenha conhecimento, contrário ao interesse público;

**X** - observar as normas de serviço relativas às suas funções, procurando contribuir para o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho, com vistas a assegurar a agilidade e eficiência das decisões;

**XI** - participar dos estudos, reuniões ou seminários destinados ao aprimoramento de seus serviços e manter-se atualizado com as instruções e as normas de serviço, bem como com a legislação pertinente à SECEC-RJ;

**XII** - facilitar as atividades de fiscalização e controle regularmente exercidas, prestando imediatamente todas as informações solicitadas;

**XIII** - evitar situações procrastinadoras e qualquer espécie de atraso ou delongas na prestação dos serviços que lhes forem confiados;

**XIV** - repelir quaisquer pressões de funcionários ou pessoas que busquem obter favores, benesses ou vantagens indevidas, cuidando de denunciar tais situações, sempre que com elas se depare;

**XV** - agir diligentemente de acordo com as deliberações legitimamente estabelecidas na instituição e abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa na lei;

**XVI** - respaldar-se em documentos e evidências que permitam convicção da realidade ou da veracidade dos fatos ou das situações examinadas, de modo a agir sempre com objetividade e imparcialidade, evitando posicionamentos meramente pessoais ou de fontes duvidosas;

**XVII** - fazer uso da identificação funcional quando do exercício efetivo de suas atividades interna ou externamente;

**XVIII** - observar os dispositivos deste Código no ambiente virtual, sempre que o participante identificar-se ou for identificável como em atividade profissional como agente público da SECEC-RJ;

**XIX** - exercer as prerrogativas funcionais, com estrita moderação, com a consciência de que não são atributos pessoais, mas que se destinam exclusivamente a assegurar a eficiência das determinações dadas pelo interesse público ou com esse relacionado;

**XX** - zelar pela correta utilização de recursos materiais, equipamentos, serviços contratados ou bens do serviço público colocados à sua disposição, sempre observando, tanto na aquisição quanto na operacionalização, os princípios da economicidade e da responsabilidade socioambiental;

**XXI** - abster-se de intervir em casos onde haja conflito de interesse que possa influenciar na imparcialidade do seu trabalho, devendo con-